Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 38.376.526/0001-43

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 08 de setembro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente digital ("**Ata**"), considerando-se realizada na sede do **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.455, de 13 de janeiro de 2017, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador ("**Administrador**") do **HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 38.376.526/0001-43 ("**Fundo**").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**"), representada pela totalidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, restando atendidos os quóruns qualificados previstos no item 13.2 do Anexo I ao Regulamento para as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme assinaturas na Lista de Presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede do Administrador ("**Anexo I**"), nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e do item 4.14. da Parte Geral do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

PRESENÇA: **(i)** Os Cotistas, nos termos do Anexo I desta Ata; **(ii)** representantes legais do Administrador; e **(iii)** representantes legais da **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 05 de setembro de 2015, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conj. 91 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na qualidade de atual gestora do Fundo ("**Gestora**" e, quando em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

MESA: Presidente Sr. Rodrigo Godoy e Secretária Sra. Cintia Sant'ana de Oliveira.

DEFINIÇÕES: Os termos definidos utilizados nesta Ata, grafados com inicial maiúscula e dotados de contexto próprio, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Ata ou, se não aqui definidos, no Regulamento. Para fins interpretativos, os termos definidos poderão ser empregados indistintamente no singular ou no plural, conforme o contexto exigir.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A conversão da totalidade da 2ª (segunda) Série das Cotas Seniores ("**Cotas Seniores da 2ª Série**") em cotas da 1ª (primeira) Série das Cotas Seniores ("**Cotas Seniores da 1ª Série**"), passando o Fundo a ter uma série única de Cotas Seniores;

Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

(ii) A alteração das condições e características das Cotas Seniores da 1ª Série, ora consolidada, conforme refletidas no Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série constante do **Anexo II** à presente Ata, em substituição aos Suplementos das Cotas Seniores da 1ª Série e da 2ª Série constantes dos Anexos II e III da ata da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 21 de março de 2024 ("**AGC**");

(iii) A alteração do item 3.22 do Anexo I ao Regulamento, para que a Opção de Compra Hotmart possa ser exercida a partir de 04 de março de 2028, em substituição ao marco temporal anterior;

(iv) A alteração da periodicidade da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior por solicitação do Cotista Subordinado Júnior (liberação de excesso de subordinação), de no máximo 1 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias para no máximo 1 (uma) vez por semana, mediante alteração do item 9.18 do Anexo I ao Regulamento;

(v) A alteração dos itens 6.6, 6.32 e 6.33 do Capítulo Seis (Fatores de Riscos) do Anexo I ao Regulamento, para (a) atualizar a descrição do fator de Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros; (b) ajustar a descrição do fator de Risco de Descaracterização do Regime Tributário aplicável aos Cotistas da Classe; e (c) contemplar o fator de Risco relativo à Alteração da Regra de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, em razão da Lei Complementar nº 214/2025, com a consequente renumeração dos demais itens do referido Capítulo Seis, conforme redação consolidada constante do Anexo III à presente Ata; e

(vi) A aprovação da alteração e da consolidação do Regulamento, do Anexo da Classe e do respectivo Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série para refletir as deliberações acima, ficando expressamente consignado que as condições, cláusulas e disposições do Regulamento, do Anexo da Classe e dos respectivos Apêndices que não forem expressamente alteradas por esta Ata permanecem em pleno vigor na forma originalmente aprovada, autorizando-se os Prestadores de Serviços Essenciais a praticar todos os atos necessários, inclusive perante a B3.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram, conforme segue:

(i) A conversão da totalidade das Cotas Seniores da 2ª Série em Cotas Seniores da 1ª Série, passando o Fundo a ter uma série única de Cotas Seniores;

Destaca-se que, antes da conversão, as Cotas Seniores da 1ª Série eram compostas por 300.000 (trezentas mil) Cotas Seniores, no montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e as Cotas Seniores da 2ª Série por 100.000 (cem mil) Cotas Seniores, no montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da AGC. A relação de conversão aprovada é de 1 (uma) Cota Sênior da 1ª Série para cada 1 (uma) Cota Sênior da 2ª Série, desde que a Administradora confirme, na data da conversão, a equivalência dos valores unitários atualizados das duas séries; na ausência de equivalência, a relação deverá ser ajustada de modo a preservar o valor econômico de cada posição, mantido o valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), de modo que, após a conversão, as Cotas Seniores da 1ª Série totalizarão 400.000 (quatrocentas mil) cotas, no montante de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). As novas condições e características das Cotas Seniores da 1ª Série, ora consolidada, cuja implementação fica condicionada ao preenchimento dos campos pendentes e à confirmação dos procedimentos operacionais e de registro pela Administradora e pela

Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

B3, encontram-se refletidas no Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série, constante do Anexo II desta Ata, o qual substitui, para todos os fins, o Suplemento das Cotas Seniores da 1ª Série constante do Anexo II da AGC. Desta forma, os Cotistas aprovaram a conversão da totalidade das Cotas Seniores da 2ª Série em Cotas Seniores da 1ª Série do Fundo, passando o Fundo a ter série única de Cotas Seniores, bem como, em decorrência da conversão ora aprovada, o cancelamento do Suplemento das Cotas Seniores da 2ª Série, constante do Anexo III da AGC, a qual deixa de produzir efeitos a partir da presente Ata.

(ii) A alteração das condições e características das Cotas Seniores da 1ª Série, ora consolidada, conforme refletidas no Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série constante do Anexo II à presente Ata, em substituição aos Suplementos das Cotas Seniores da 1ª Série e da 2ª Série constantes dos Anexos II e III da AGC;

Os Cotistas aprovaram a alteração das condições e características das Cotas Seniores da 1ª Série, ora consolidada, conforme refletidas no Apêndice constante do Anexo II desta Ata, incluindo, sem limitação, as seguintes alterações:

(a) prazo de 4 (quatro) anos contados de 04 de setembro de 2026, com nova Data de Amortização Final das Cotas Seniores da 1ª Série em 04 de setembro de 2030;
(b) Benchmark Sênior passando a ser Taxa DI + 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento) a.a., a partir de 04 de setembro de 2026;
(c) pagamento de juros mensal, sem carência; e
(d) amortização de principal mensal, após 42 (quarenta e dois) meses de carência, em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma constante do Apêndice.

(iii) A alteração do item 3.22 do Anexo I ao Regulamento, para que a Opção de Compra Hotmart possa ser exercida a partir de 04 de março de 2028, em substituição ao marco temporal anterior;

Os Cotistas aprovaram a alteração expressa do item 3.22 do Anexo I ao Regulamento, para que a Opção de Compra Hotmart possa ser exercida a partir de 04 de março de 2028, em substituição ao marco temporal anterior, vinculado à 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores da segunda série, ora extinta pela conversão, passando a vigorar com seguinte redação:

"3.22. A Hotmart, diretamente ou por meio de qualquer Parte Relacionada da Hotmart, terá a opção de adquirir, (i) a partir de 04 de março de 2028, Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo, pelo valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde que tal valor seja superior ao valor necessário para resgate antecipado das Cotas Seniores e, se em circulação, das Cotas Mezanino, acrescido de prêmio previsto nas Condições Gerais de Cessão; ou (ii) em caso de inadimplência dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo que não foram objeto de Compensação, tais Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pelo Preço de Aquisição, atualizado pela respectiva taxa de desconto."

(iv) A alteração da periodicidade da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior por solicitação do Cotista Subordinado Júnior (liberação de excesso de subordinação), de no máximo 1 (uma)

Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

vez a cada 30 (trinta) dias para no máximo 1 (uma) vez por semana, mediante alteração do item 9.18 do Anexo I ao Regulamento;

Os Cotistas aprovaram a alteração da periodicidade da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior por solicitação do Cotista Subordinado Júnior (liberação de excesso de subordinação), de no máximo 1 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias para no máximo 1 (uma) vez por semana, mediante alteração do item 9.18 do Anexo I ao Regulamento, cujo requisito (i) passará, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

> *"9.18. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior na Hipótese de Excesso de Subordinação. Sem prejuízo do acima, os Cotistas Subordinados poderão, em qualquer Dia Útil, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Júnior, desde que, cumulativamente:*
>
> *(i) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste item nos 7 (sete) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação;"*

(v) A alteração dos itens 6.6, 6.32 e 6.33 do Capítulo Seis (Fatores de Riscos) do Anexo I ao Regulamento, para (a) atualizar a descrição do fator de Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros; (b) ajustar a descrição do fator de Risco de Descaracterização do Regime Tributário aplicável aos Cotistas da Classe; e (c) contemplar o fator de Risco relativo à Alteração da Regra de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, em razão da Lei Complementar nº 214/2025, com a consequente renumeração dos demais itens do referido Capítulo Seis, conforme redação consolidada constante do Anexo III à presente Ata; e

Os Cotistas aprovaram a alteração dos itens 6.6, 6.32 e 6.33 do Anexo I ao Regulamento, bem como a renumeração dos itens subsequentes do Capítulo Seis do Anexo I ao Regulamento, em razão das deliberações ora aprovadas. Em decorrência, os mencionados dispositivos passam a vigorar com as seguintes redações:

> *"6.6. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros - A Classe poderá alocar até 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. A Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o coordenador líder e demais distribuidores de cada oferta de Cotas da Classe, exclusivamente no âmbito e nos limites de suas respectivas atribuições na oferta aplicável, a Cedente, os Devedores e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de dolo, fraude, culpa ou descumprimento de dever legal, regulamentar ou contratual, em cada caso na respectiva esfera de atuação, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos*

Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (ii) os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(...)

6.32. Risco de Descaracterização do Regime Tributário aplicável aos Cotistas da Classe- O Gestor envidará melhores esforços para compor e monitorar a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, e o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, os cotistas da Classe estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a uma alíquota final maior, determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento).

6.33. Risco de Alteração da Regra de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Foi promulgada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, conforme alterada ("Lei Complementar 214/2025"), decorrente da conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que institui e regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS"), cuja exigência será implementada de forma gradual ao longo do período de transição previsto na legislação aplicável. A Lei Complementar 214/2025 prevê, de forma geral, que os fundos de investimento não são contribuintes do IBS ou da CBS. Há, contudo, exceções a essa regra e alguns fundos de investimento são incluídos na posição de contribuintes, dentre eles os "fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis", tal como o Fundo, caso ele não se enquadre no conceito de entidade de investimento. Ademais, permanecem pendentes de edição normas infralegais e atos regulamentares necessários à plena aplicação do novo regime, subsistindo incerteza quanto à sua interpretação pelas autoridades fiscais. Na hipótese de o Fundo vir a ser considerado contribuinte do IBS

Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

e da CBS nos termos da Lei Complementar 214/2025 e de sua regulamentação, a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá não ser suficiente para pagar o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou manter os Índices de Subordinação enquadrados. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado."

(vi) A aprovação da alteração e da consolidação do Regulamento, do Anexo da Classe e do respectivo Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série para refletir as deliberações acima, ficando expressamente consignado que as condições, cláusulas e disposições do Regulamento, do Anexo da Classe e dos respectivos Apêndices que não forem expressamente alteradas por esta Ata permanecem em pleno vigor na forma originalmente aprovada, autorizando-se os Prestadores de Serviços Essenciais a praticar todos os atos necessários, inclusive perante a B3.

Os Cotistas aprovaram a alteração e a consolidação do Regulamento, do Anexo da Classe e do respectivo Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série para refletir as deliberações acima, autorizando-se os Prestadores de Serviços Essenciais a praticar todos os atos necessários à efetivação dos termos aprovados na Ordem do Dia, inclusive a formalização e o registro dos instrumentos perante a B3 e demais órgãos e entidades competentes. Ficou expressamente consignado que as condições, cláusulas e disposições do Regulamento, do Anexo da Classe e dos respectivos Apêndices que não forem expressamente alteradas pelas deliberações desta Ata permanecem em pleno vigor na forma originalmente aprovada. Os Cotistas consignaram, ainda, que as alterações ora aprovadas somente produzirão efeitos a partir da presente data, prevalecendo, para o período anterior, as disposições até então vigentes, em especial no que diz respeito à remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série e da 2ª Série anteriormente à conversão.

ASSINATURA ELETRÔNICA. Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Ata por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200-2/01**"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas, desde já, dispensam o Administrador do envio do resumo da deliberação desta Ata, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

(assinaturas deixadas propositalmente na próxima página)

Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

[Página de assinaturas da ata de assembleia geral de cotistas do *Hotfund Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais* de *Responsabilidade Limitada*, realizada em 08 de setembro de 2026]

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo Godoy

Presidente

Assinado por:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...

Cintia Sant'ana

Secretária

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

Assinado por:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...

BANCO GENIAL S.A.

Administrador

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

DocuSigned by:
Rodrigo Nelson Brum Selles
034D1FCA27B2449...

GENIAL GESTÃO LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 38.376.526/0001-43

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

APÊNDICE REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF nº 38.376.526/0001-43

A 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores (consolidada) do **HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, conforme alterado (o "**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante da 1ª Série de Cotas Seniores: R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

b) Quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série: 400.000 (quatrocentas mil);

c) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais);

d) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Seniores;

e) Data de Amortização Final de Cotas Seniores da 1ª Série: 04 de setembro de 2030;

f) *Benchmark Sênior*: Taxa DI + 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento) a.a. a partir de 04 de setembro de 2026;

g) Datas de Amortização da Remuneração: nas seguintes datas deverão ocorrer as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas Seniores da 1ª Série (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota Sênior da 1ª Série na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos até o Benchmark Sênior; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série): mensal, todo dia 04 (quatro) de cada mês, de 04 de outubro de 2026 a 04 de setembro de 2030;

#	Data
1	04/10/2026
2	04/11/2026
3	04/12/2026
4	04/01/2027

Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

5	04/02/2027
6	04/03/2027
7	04/04/2027
8	04/05/2027
9	04/06/2027
10	04/07/2027
11	04/08/2027
12	04/09/2027
13	04/10/2027
14	04/11/2027
15	04/12/2027
16	04/01/2028
17	04/02/2028
18	04/03/2028
19	04/04/2028
20	04/05/2028
21	04/06/2028
22	04/07/2028
23	04/08/2028
24	04/09/2028
25	04/10/2028
26	04/11/2028
27	04/12/2028
28	04/01/2029
29	04/02/2029
30	04/03/2029
31	04/04/2029
32	04/05/2029
33	04/06/2029
34	04/07/2029
35	04/08/2029
36	04/09/2029

Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

37	04/10/2029
38	04/11/2029
39	04/12/2029
40	04/01/2030
41	04/02/2030
42	04/03/2030
43	04/04/2030
44	04/05/2030
45	04/06/2030
46	04/07/2030
47	04/08/2030
48	04/09/2030

h) Datas de Amortização Programada: a amortização do valor correspondente ao principal das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ser realizada conforme cronograma a seguir, calculado sobre o valor remanescente do Valor Nominal Unitário da Cota Sênior da 1ª Série:

Data de Amortização de Principal	Proporção de Amortização de Principal, calculado sobre o valor remanescente do Valor Nominal Unitário da Cota Sênior da 1ª Série
04/04/2030	16,67%
03/05/2030	20,00%
04/06/2030	25,00%
04/07/2030	33,33%
03/08/2030	50,00%
04/09/2030	100,00%

i) Prêmio de Amortização Extraordinária – Opção de Aquisição: a partir de 04 de março de 2028, caso a Hotmart ou Parte Relacionada da Hotmart adquira antecipadamente os Direitos Creditórios Adquiridos por meio do exercício da opção de compra prevista no Anexo I ao Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser amortizadas extraordinariamente, acrescido de um prêmio calculado, conforme fórmula abaixo, observado um piso de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) sobre PUCotaSenior (conforme definido abaixo):

PUprêmio = Prêmio * (Prazo Remanescente/252) * PUCotaSenior

Onde:

Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

PUCotaSenior= valor das Cotas Seniores por seu valor atualizado calculado na forma do Regulamento;

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da amortização extraordinária até a data de resgate das Cotas Seniores originalmente prevista

j) Prêmio de Amortização Extraordinária – Solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior: Em caso de amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série por solicitação dos Cotistas Subordinados, nos termos do item 9.24 do Anexo I ao Regulamento, será acrescido de um prêmio calculado, conforme fórmula abaixo, observado um piso de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) sobre PUCotaSenior (conforme definido abaixo):

PUprêmio = Prêmio * (Prazo Remanescente/252) * PUCotaSenior

Onde:

PUCotaSenior= valor das Cotas Seniores por seu valor atualizado calculado na forma do Regulamento;
Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, conforme o caso; e Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da amortização extraordinária até a data de resgate das Cotas Seniores originalmente prevista.

k) Classificação de Risco: as Cotas Seniores da 1ª Série não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;

l) Público-Alvo: Investidores Profissionais;

m) Prazo para Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta;

n) Regime de Distribuição: as Cotas Seniores da 1ª Série foram originalmente distribuídas publicamente no mercado de capitais brasileiro, nos termos e sob o regime de colocação previstos nos documentos da respectiva oferta. A presente conversão e alteração das condições das Cotas Seniores não constituem nova oferta pública, não envolvem novos esforços de distribuição e não impõem ao coordenador da oferta original obrigações adicionais de colocação, garantia firme, diligência ou atualização de documentos de oferta.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 8532B55F-CAD8-840A-83B1-F3DA9E38B926

ANEXO III – REGULAMENTO CONSOLIDADO

HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 38.376.526/0001-43

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

(restante da página intencionalmente deixado em branco)